Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 839/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20377/2014
PROTOCOLO	: 1472973
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: DPGE/MS – DEFENSORIA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: PAULO ANDRE DEFANTE
INTERESSADO	: CONDOR TURISMO EIRELI – EPP
VALOR	: R$ 300.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENDAMENTO DE VIAGENS PARA COTAÇÃO, RESERVAS E EMISSÃO DE PASSAGENS – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALORES – JUSTIFICATIVA – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos ao contrato administrativo que cumpram com os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 1ºe 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/DPGE/2014, celebrado entre Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS, na gestão do Sr. Paulo André Defante e Condor Turismo LTDA. Eireli - EPP.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 002/DPGE/2014, celebrado entre a Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS e a empresa Condor Turismo LTDA. - EPP, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 021/2013.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase) foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-5386/2015.

Analisa-se neste momento a Formalização 1º e 2º Termos Aditivos nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou-se no sentido de que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência e conclui pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade dos 1º e 2º Termos Aditivos.

É o breve relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º e 2º Termos Aditivos.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os Termos Aditivos ao Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR as Formalizações do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 002/DPGE/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade na formalização dos 1ºe 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 2/DPGE/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS
SETAC APC/ARP